



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“MUNICIPIO DA CANÇÃO ITALIANA”**

**LEI Nº01389/2023, de 17 de janeiro de 2023.**

**“Dispõe sobre o pagamento de Diárias de viagem ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Servidores do município de Coqueiro Baixo-RS e, dá outras providências.”**

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do município de COQUEIRO BAIXO-RS, nos deslocamentos eventuais ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições; ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias de viagem destinadas a cobrir despesas de alimentação e hospedagem (pernoite).

**Art.2º** As diárias de viagem previstas nesta Lei serão sempre precedidas de processo despachado por autoridade competente.

**Art.3º** A diária de viagem padrão com hospedagem (pernoite) correspondente ao deslocamento nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é fixada nos seguintes valores:

- Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais, setenta e cinco centavos).
- Secretários e Servidores Municipais...R\$ 325,25 (trezentos e cinco e cinco reais, vinte e cinco centavos).

**Art.4º** Nos casos em que o deslocamento não exigir hospedagem (pernoite), mas apenas refeições, será pago o equivalente aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da diária de viagem padrão fixado no Art. 3º desta Lei:

- 15% (quinze por cento), para os Municípios que integram a AMVAT E AMAT.
- 25% (vinte cinco por cento), para os demais Municípios do Estado.

**Art.5º** Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias de viagem serão pagas com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da diária de viagem padrão fixada no Art.3º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“MUNICIPIO DA CANÇÃO ITALIANA”**

**Art.6º** Os valores das diárias de viagem padrão, serão reajustados na mesma época e nos mesmos percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais.

**Art.7º** O pagamento da diária de viagem deverá ser comprovado com comprovante de despesas de alimentação e/ou hospedagem (pernoite) do local do destino contido na requisição.

**Parágrafo Único:** Quando a diária de viagem se destinar as despesas em missão ou estudo de interesse da Administração, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse da Municipalidade, deverá ser comprovado através de comprovante de presença e/ou certificado, bem como, o que determina o artigo 7º da presente Lei.

**Art.8º** O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

**Art.9º** Além da diária de viagem destinada a suprir despesas de alimentação e/ou hospedagem, o Município pagará as despesas com transporte (táxi, ônibus, lotação e outros similares) se não realizado com veículo próprio do Município, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

**Art.10º** Os Membros de Conselhos Municipais do município de Coqueiro Baixo-RS, que necessitarem de deslocamentos para fora do Município para representação do Conselho que integram, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, receberão ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem (pernoite) e transporte.

**Art.11º** As Soberanas do Município de Coqueiro Baixo ao se deslocarem para fora do Município na função de representá-lo, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, receberão ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem.

**Art.12º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específica do orçamento vigente e a vigor.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“MUNICIPIO DA CANÇÃO ITALIANA”**

**Art.13º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 885/2013 de 11 de junho de 2013.

**Art.14º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO**, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Henrique Luciano Ongaratto**  
Secretário Municipal da Administração